**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora SIMONE BELLINI que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A disponibilização de tais telefones em local de fácil visualização dá concretude ao **princípio constitucional da publicidade**, já que pode ajudar o estudante em situações de emergência no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele.

Cuida-se, na realidade, de providência normatizada tendente ao aprimoramento dos conhecimentos (até mesmo do corpo docente) em busca da preservação dos direitos da criança e adolescente, observando os **princípios da publicidade**, **transparência** e **acesso à informação**.

Com efeito, a simples divulgação dos números de telefones nas escolas **não** viola o princípio constitucional da separação dos poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração.

Submeto à elevada apreciação aos nobres pares, o presente projeto de lei que “dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência”.

Valinhos, 13 de setembro de 2023.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**

**LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: “Dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência”.

**Art. 1º.** Fica obrigatória a afixação de placa ou cartaz nas escolas da rede municipal com os números de telefones de emergência.

**Art. 2º**. A placa ou cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixada nas portas internas e externas das salas de aula e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade das unidades escolares contendo, no mínimo, os números dos seguintes telefones de emergência:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III -Corpo de Bombeiros;

IV -Serviço de Ambulância ;

V - Disque Denúncia;

VI -Delegacia de Defesa da Mulher.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**